



Cartilha dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Rev Jul/2026



Comissão de Direito Médico e da Saúde
Comissão de Saúde e Bioética
Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Cartilha dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)





Bem-vindo à nossa cartilha dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)!

O TEA é um distúrbio neurológico que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento. Ele é caracterizado por uma ampla gama de sintomas, que podem variar de pessoa para pessoa, e pode ser diagnosticado em qualquer idade.

No entanto, apesar de ser um tema cada vez mais discutido, muitas pessoas com TEA ainda enfrentam barreiras significativas para exercer seus direitos e participar plenamente da sociedade.

É por isso que essa cartilha é tão importante. Ela visa fornecer informações práticas e acessíveis sobre os direitos das pessoas com TEA, desde o acesso à educação e ao emprego até a saúde e à segurança.

Através dessa cartilha, pretendemos contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa, onde as pessoas com TEA possam viver com dignidade e exercer seus direitos de forma plena.

Esperamos que essa cartilha seja uma ferramenta útil para você!

Sumário

- 05 - Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTEA)
- 07 - Laudo Médico TEA
- 09 - Direito à Mobilidade
- 11 - Redução de carga horária
- 13 - Pessoa Autista no Concurso Público
- 15 - BPC/LOAS: Direito da Criança Autista
- 17 - Direitos Educacionais das Pessoas com TEA
- 21 - O Direito à Cultura das Pessoas com TEA
- 24 - Isenções Tributárias em Âmbito Estadual e Municipal
- 27 - Plano de Saúde e Autismo: Direitos e Conduta em Caso de Recusa de Cobertura
- 30 - Atualizações mais relevantes de 2025/2026

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA (Transtorno Do Espectro Autista) CIPTEA

Trata-se de um documento de identificação, com abrangência nacional e validade de 5 (cinco) anos, criado para garantir a pessoa autista atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

É previsto na Lei nº 13.977/2020, que alterou a Lei 12.764/2012 e a Lei nº 9.265/1996. Pode ser solicitado gratuitamente via internet ou presencialmente.

Em Santos/SP existe a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, prevista Decreto Municipal nº 9515/2021, e em seguida, na Lei Complementar Municipal nº 1.219/2023. Ela também acompanha o direito ao uso do Colar Girassol.

O documento, em resumo, tem o intuito de facilitar o processo de identificação das pessoas autistas e, ainda,



www.oabsantos.org.br



Subseção
Santos

SÃO PAULO

garantir os seus direitos. Além disso, o documento, bem como o cadastro correspondente à obtenção dele, pode auxiliar os governos local e federal na propositura e planejamento de políticas públicas específicas, diante do conhecimento a respeito do público identificado. Importante lembrar que, de acordo com a Lei no 10.048/2000, as pessoas com TEA e os acompanhantes / atendentes pessoais correspondentes, na sua companhia, devem ser atendidas com prioridade em estabelecimentos públicos e privados, sendo que tal atendimento prioritário pode ser realizado a partir de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse público, ou imediatamente, após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas não abarcadas pela prioridade, caso não seja identificado um atendimento segregado correspondente.

LAUDO MÉDICO TEA

A legislação que garante a validade permanente do laudo médico para Transtorno do Espectro Autista (TEA) varia de acordo com cada estado. Em São Paulo, por exemplo, o direito é assegurado pela Lei Estadual 17.669/2023. Isso significa que não há necessidade de renovação periódica do documento para a obtenção de benefícios, direitos e serviços públicos ou privados no estado.



Acesso garantido e com
respeito: o direito de ir
e vir com dignidade.

DIREITO À MOBILIDADE

A pessoa autista tem direito a receber atendimento prioritário, conforme previsto na Lei 13.146/2015, sobretudo com a finalidade de disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque.

Aliás, conforme previsto na legislação antes indicada, quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de sua residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Além disso, a pessoa com TEA, devidamente identificada com o Cartão DeFiS, que deve ser solicitado no órgão de trânsito competente, com cumprimento das regras aplicáveis, tem o direito de utilizar vagas especiais em shoppings, vias públicas, estacionamentos, supermercados, entre outros estabelecimentos, mesmo que não seja o condutor do veículo.

Na cidade de Santos não se exige comprovação de renda. A gratuidade no transporte para pessoas com deficiência, inclusive autistas, em Santos é garantida pela Lei Municipal nº 3.335/2016.

A pessoa autista também pode ter acesso a uma autorização para trafegar todos os dias, sem restrição do final da placa do veículo, no Município de São Paulo e em outros que também adotam rodízio, não sendo necessário que o

veículo esteja em nome da pessoa com deficiência, devendo, obrigatoriamente, ser providenciado o preenchimento de formulário padrão em site próprio.

As pessoas com deficiência, incluindo TEA, têm direito à gratuidade no transporte público coletivo. Para solicitar o Passe Livre Especial, é preciso apresentar ao órgão competente a documentação exigida, que inclui, geralmente, laudo médico, RG e CPF, comprovante de renda, comprovante de residência e foto.

A pessoa autista deve comprovar ser de família de baixa renda para ter direito ao Passe Livre Especial.

As pessoas com deficiência física, mental, auditiva, visual, doença renal crônica ou ostomia, comprovadamente carentes, têm direito ao Passe Livre Interestadual, que é regulado pela ANTT, sendo certo que o benefício abrange a gratuidade nas viagens interestaduais de ônibus, barco ou trem. A definição de deficiência consta no Decreto nº 3.298/1999.

Em transporte aéreo, o acompanhante da pessoa autista tem um desconto de, no mínimo, 80% (oitenta por cento), considerando o valor da passagem paga pelo PNAE (Passageiro com Necessidade de Assistência Especial), conforme previsto na Resolução nº 280/2013 da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil. Também deve ser oferecido desconto de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) no valor cobrado pelo excesso de bagagem, exclusivamente para o transporte de ajudas técnicas ou equipamentos médicos indispensáveis utilizados pelo PNAE.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Para os trabalhadores e trabalhadoras com deficiência ou que tenham filhos com deficiência, inclusive autistas, têm direito à redução da carga horária de trabalho sem prejuízo dos vencimentos. Os servidores públicos federais, o benefício é previsto na Lei nº 13.370/2016. A legislação prevê a autorização para redução da jornada de trabalho, sem a necessidade de compensação ou redução de vencimentos.

Na cidade de Santos a Lei Complementar 1091/2020 também garante esse direito.

Apesar da lei citar especificamente funcionários públicos federais, ela abrange funcionários públicos de qualquer esfera, inclusive militares.

Para os servidores públicos distritais, o benefício é previsto no art. 61 da Lei Complementar nº 840/2011, que assegura a concessão de horário especial não só ao próprio servidor com deficiência ou doença falciforme, mas também ao cônjuge ou dependente dele, nas mesmas condições, devendo a necessidade ser atestada por junta médica oficial.

É importante que ocorra comprovação de que a pessoa com deficiência necessita de terapias, bem como que não tem ninguém que possa acompanhá-la nas sessões e que a ausência do acompanhante (servidor público) lhe causaria prejuízo ao desenvolvimento.



Mais tempo para cuidar,
brincar e fortalecer os
laços com quem mais
importa.

A PESSOA AUTISTA NO CONCURSO PÚBLICO

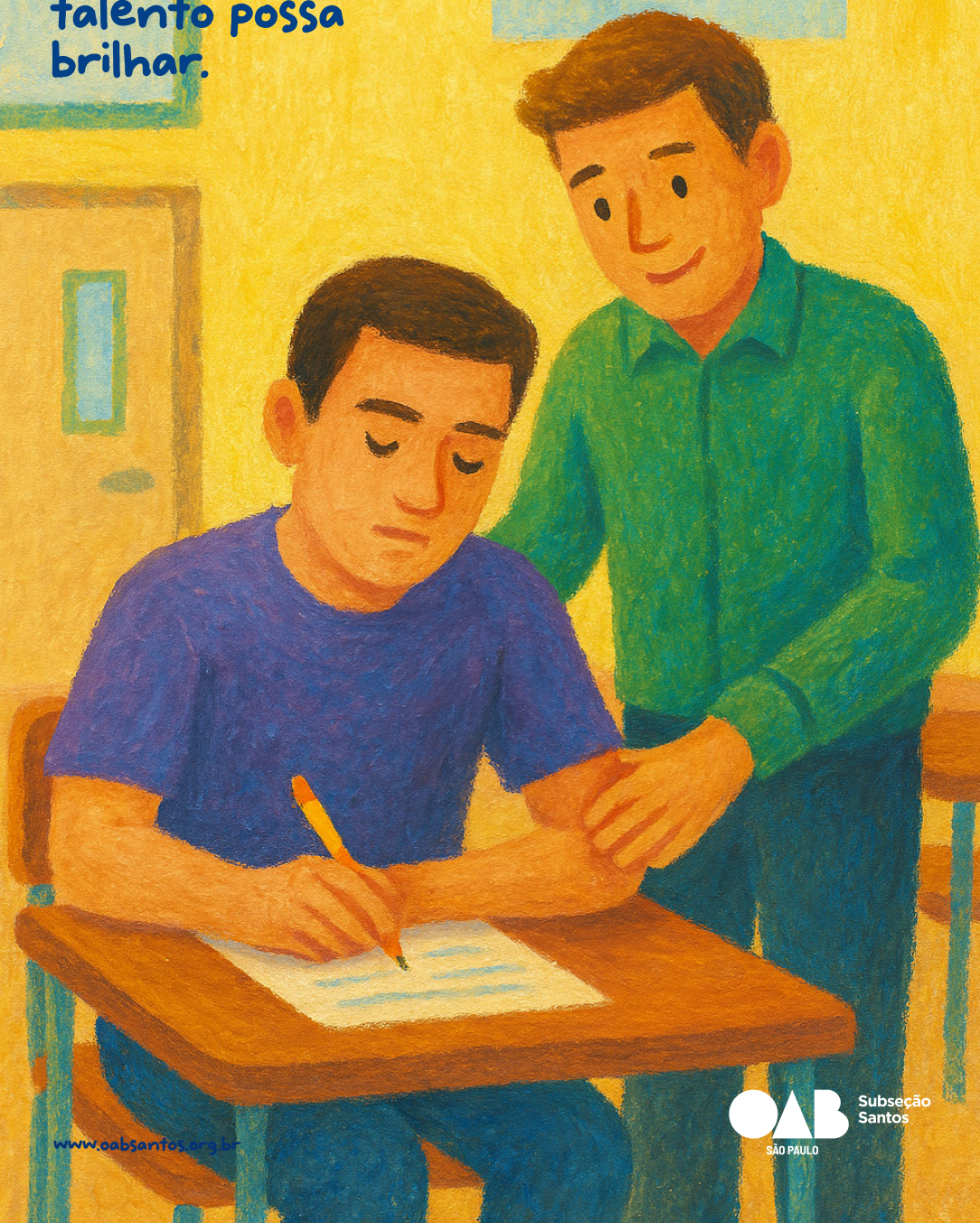
A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os feitos legais, conforme previsto no art. 1º, § 2º da Lei 12.764/2012. Assim sendo, as pessoas autistas concorrem, em concursos públicos, por vagas específicas destinadas às pessoas com deficiência, sendo que, inclusive, têm direito a tempo adicional para realização de prova escrita, objetiva e redigir redações, bem como sala individual e auxílio para preenchimento de gabarito.

Importante lembrar que a pessoa autista tem direito às adaptações necessárias no ambiente de trabalho, de acordo com suas peculiaridades, sendo que negar tal adaptação é considerado crime de discriminação.

A avaliação biopsicossocial é essencial neste caso, não sendo suficiente o mero atestado contendo o CID.

Apoio e igualdade
para que cada
talento possa
brilhar.

VOCÊ
CONSEGUE!

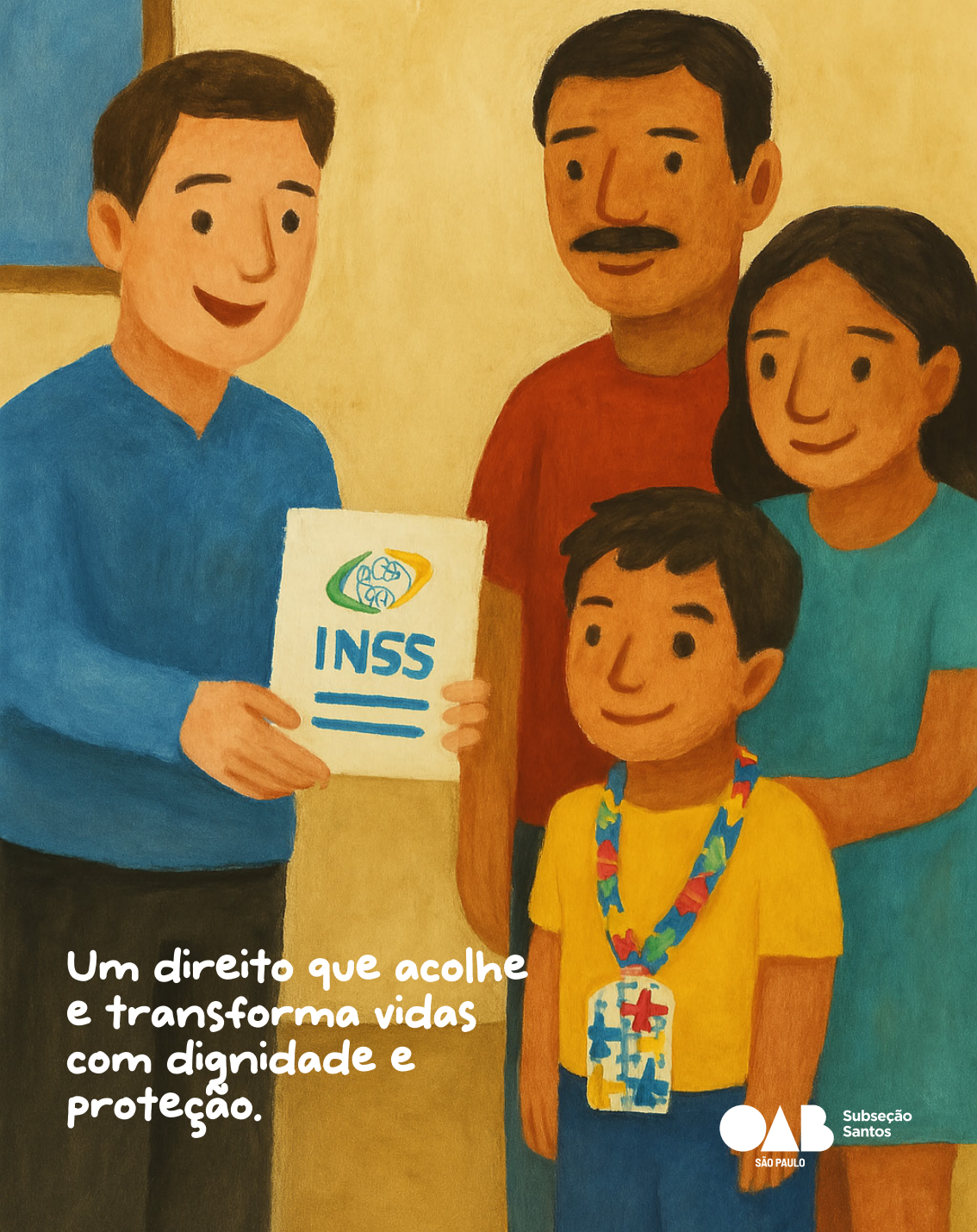


BPC/LOAS: DIREITO DA CRIANÇA AUTISTA

O Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) é um direito garantido por lei para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que tenham dificuldades para viver sem ajuda. Esse benefício garante um salário mínimo mensal para famílias de baixa renda que não conseguem arcar com os custos do tratamento e cuidados especiais da criança.

Para ter direito ao BPC, a família deve comprovar que a renda por pessoa da casa é de até 1/4 do salário mínimo (ou seja, um quarto do valor do salário). Mas, mesmo que a renda seja um pouco maior, é possível conseguir o benefício se for comprovado que a criança precisa desse suporte para ter qualidade de vida.

O pedido do BPC/LOAS é feito no INSS, sem necessidade de advogado. Basta apresentar documentos da criança, da família e um laudo médico detalhado. O INSS também pode agendar uma avaliação social para entender melhor a situação da família.



Um direito que acolhe
e transforma vidas
com dignidade e
proteção.

O BPC não é aposentadoria e não exige contribuição ao INSS, mas também não dá direito ao 13º salário. Se for aprovado, o valor é pago todo mês.

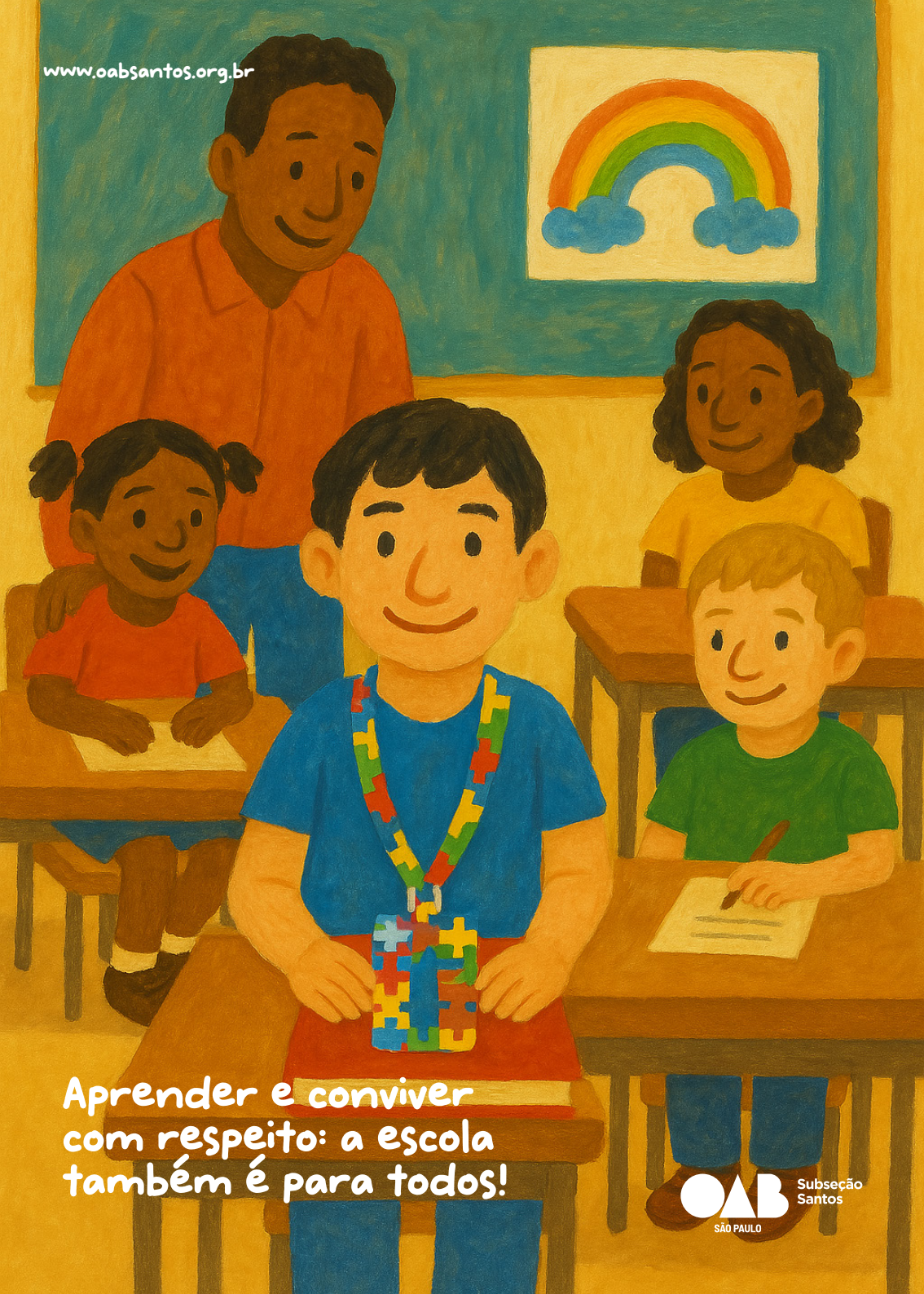
Se você é o responsável por uma criança autista e precisa desse benefício, busque orientação e peça o seu direito!

DIREITOS EDUCACIONAIS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

O ambiente escolar é fundamental para o crescimento das crianças, sendo ainda mais crucial para aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que podem enfrentar desafios na comunicação e socialização.

Diante a importância do tema foram feitas leis no nosso ordenamento jurídico que visam justamente assegurar o direito à educação inclusiva para pessoas com TEA. Entre os principais direitos educacionais garantidos estão:

- **Direito à Educação Inclusiva:** participação no ensino regular, com adaptações para atender às necessidades da criança.



Aprender e conviver
com respeito: a escola
também é para todos!

- **Direito a Acompanhamento Especializado:** acesso a profissionais de apoio para auxiliar no aprendizado e nas habilidades sociais.
- **Direito ao Ensino Diferenciado:** currículo adaptado ao ritmo e capacidades do aluno.

Contudo, infelizmente na prática muitas famílias ainda encontram dificuldades em garantir uma educação inclusiva para seus filhos, como por exemplo, quando lidam com a negativa por parte da instituição de ensino quando solicitada a matrícula da criança.

Nesse sentido, visando justamente inibir esses atos ilegais, a lei estabelece penalidades, como multa de três a vinte salários-mínimos para gestores que recusarem matrícula de alunos com TEA.

Desse modo, ressalta-se que escolas públicas e particulares devem aceitar alunos com TEA, sem limite de quantidade por turma.

Todavia, caso a recusa ocorra ela é considerada ilegal e discriminatória, pois a escola deve garantir recursos, incluindo mediadores quando necessário, para o pleno acesso à educação.

Além disso, as escolas particulares não podem cobrar taxas adicionais, devendo manter o valor da matrícula e mensalidade igual aos demais alunos.

Destaca-se que em casos de discriminação ou recusa, a família pode acionar a justiça e solicitar danos morais.

Por fim, frisa-se que a inclusão verdadeira vai além da vaga, devendo a instituição de ensino fornecer suporte adequado ao desenvolvimento de cada criança conforme garantido por lei.

O DIREITO À CULTURA DAS PESSOAS COM TEA: GARANTIAS LEGAIS

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista têm assegurado o direito à cultura conforme dispõe o art. 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos,

"toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade" (ONU, 1948)

e o artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), que estabelece como responsabilidade do Estado garantir a todos o acesso às fontes de cultura nacional. Destaca-se, ainda, que o artigo 216-A, § 1º, inciso II da carta constitucional brasileira, institui o Sistema Nacional de Cultura e estabelece seus princípios regentes, dentre eles a universalização do acesso aos bens e serviços culturais.

Ainda em âmbito nacional, a Lei nº 12.764/2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegurando a este grupo o



O lazer também é um
direito! Meia-entrada
para viver experiências
inesquecíveis.

direito à cultura, reafirmado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que impõe ao poder público o dever de adotar medidas destinadas à eliminação, redução e/ou superação das barreiras para a promoção do acesso ao patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacionais.

Também como meio de proteger as pessoas com deficiência, destaca-se a Lei Romeo Mion (Lei nº 13.977/2020), que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) com a finalidade de garantir atendimento prioritário e agilizado a estes cidadãos, em locais públicos e privados, podendo ser utilizada em cinemas, teatros, casas de espetáculo etc.

E, finalmente, sublinhamos a importância da Lei nº 12.933/2013, popularmente conhecida como Lei da Meia-Entrada, que garante às pessoas com deficiência o direito de pagar metade do valor do ingresso em eventos artísticos, culturais e esportivos.

ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS EM ÂMBITO ESTADUAL E MUNICIPAL

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) têm direito a isenções tributárias que ajudam a reduzir custos relacionados ao tratamento e bem-estar, disponíveis nos âmbitos estadual e municipal.

Principais Benefícios:

IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores): No estado de São Paulo, podem solicitar isenção de IPVA para veículos usados no transporte do beneficiário. É necessário laudo médico e documentos que comprovem a condição.

ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços): Na compra de veículos novos, é possível obter isenção de ICMS, desde que o veículo seja adaptado ou utilizado exclusivamente para transporte do beneficiário.

IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Taxas Municipais: Em Santos, famílias de pessoas com TEA podem solicitar isenção do IPTU do imóvel onde residem, desde que cumpram os critérios da prefeitura.

IPVA

ICMS

IPTU



Direitos que ajudam a
família a cuidar melhor
de quem precisa.

Gratuidade no Transporte Coletivo: A gratuidade e esse benefício também se estendem aos acompanhantes, caso o beneficiário não consiga se locomover sozinho. Para solicitar, é necessário apresentar laudo médico atualizado, RG, CPF e comprovante de residência em Santos.

Como Solicitar: Reúna laudos médicos, comprovantes de residência e documentos pessoais. As solicitações devem ser encaminhadas à Secretaria da Fazenda Estadual (IPVA e ICMS) e à Prefeitura de Santos (IPTU e taxas municipais). É recomendável entrar em contato com a Prefeitura de Santos ou acessar os serviços disponíveis no Poupatempo local.

PLANO DE SAÚDE E AUTISMO: DIREITOS E CONDUTA EM CASO DE RECUSA DE COBERTURA

De acordo com a legislação e jurisprudência brasileiras, os planos de saúde devem cobrir obrigatoriamente as terapias multidisciplinares que sejam indicadas e solicitadas pelo médico para o paciente portador do Transtorno do Espectro Autista, qualquer que seja o nível, incluindo: avaliação diagnóstica, intervenção precoce, atendimento multidisciplinar pleno e integral (terapias comportamentais, terapias de fala e linguagem, terapias ocupacionais, fisioterapia, musicoterapia) e outras estratégias médicas necessárias para o desenvolvimento (no caso de criança), ou que propiciem qualidade de vida satisfatória (no caso de adulto), inclusive disponibilização de medicação gratuita que seja de administração ou infusão em rede hospitalar.

A cobertura deve ser ampla, e atender a toda e qualquer necessidade específica do paciente, bastando para isso a expressa recomendação e requisição médica, com precisa indicação quanto ao uso diante do diagnóstico e prognóstico envolvidos, mesmo que não haja expressa previsão do procedimento no rol da ANS.



PLANO DE SAÚDE

www.oabsantos.org.br



Nossos direitos são lei.
Juntos, lutamos por
respeito e justiça.



Subseção
Santos

Caso a operadora não possua profissionais especializados ou disponibilidade em sua rede credenciada, a família tem o direito de ser reembolsada pelas despesas médicas e terapêuticas em clínicas multidisciplinares da sua escolha.

EM CASO DE RECUSA OU NEGATIVA DE COBERTURA PELO PLANO DE SAÚDE:

Mantenha registro: archive todos os contatos (protocolos, cópias de e-mails, trocas de mensagens e outros) e documentos (receituários médicos, laudos de exames, notas fiscais, recibos, declarações médicas e outros).
Documente a recusa: solicite a negativa por escrito.

Reclame na ANS: utilize o canal www.gov.br/ans.

Busque advogado especializado: ajuíze ação judicial com pedido de tutela de urgência/liminar.

Caso não disponha de recursos para contratar um advogado, recorra à Defensoria Pública ou procure diretamente o Juizado Especial Cível de sua cidade.

A liminar assegura o tratamento sem aguardar o fim do processo, baseando-se no risco de dano irreparável à saúde.

Exija seus direitos!

Confira as atualizações mais relevantes de 2025 e início de 2026:

A cada ano, o ordenamento jurídico brasileiro tem avançado no reconhecimento e fortalecimento dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Confira as atualizações mais relevantes de 2025 e início de 2026:

Lei 15.131/2025 – Direito à nutrição adequada e terapia nutricional

Essa lei atualiza a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei Berenice Piana – Lei 12.764/2012) para assegurar expressamente o direito à alimentação adequada e terapia nutricional especializada, quando necessário, considerando as particularidades alimentares de muitas pessoas autistas. Isso reforça o cuidado integral e multidisciplinar na saúde pública.

Lei 15.256/2025 – Incentivo ao diagnóstico em adultos e idosos

Uma grande inovação: o diagnóstico de TEA agora é incentivado também na vida adulta e na terceira idade. Essa alteração corrige lacunas históricas e amplia o alcance das políticas públicas, facilitando acesso a terapias e suporte mesmo após a infância.

O Estado de São Paulo sancionou recentemente a Lei nº 18.398/2026, que autoriza o fornecimento de protetores auriculares a estudantes com TEA na rede estadual de ensino como tecnologia assistiva para minimizar estímulos sonoros e ampliar a permanência e participação na escola mostrando um movimento mais amplo de inclusão no país.

A lei estadual nº 18.394/2026 estabelece, no âmbito do Estado de São Paulo, a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas para pessoas com autismo, com requisitos sensoriais (luzes levemente acesas, som reduzido, entrada e saída livre, etc.).

Por que isso importa?

- Mais reconhecimento das especificidades da pessoa com TEA ao longo da vida;
- Expansão do acesso a cuidados, diagnósticos e suporte no SUS e na educação;
- Avanço na inclusão social e no respeito às diferenças sensoriais, comunicativas e de desenvolvimento.

As legislações de 2025-2026 representam um salto qualitativo na promoção dos direitos das pessoas autistas no Brasil, fortalecendo políticas públicas e abrindo caminho para uma sociedade mais inclusiva e justa.

**Acolhimento, leveza
e cores que abraçam:
a cartilha começa
com sensibilidade.**



Subseção
Santos

OAB SANTOS – GESTÃO 2025–2027

Presidente:	Raphael Meirelles de Paula Alcebo
Vice-presidente:	Daniella Laface Borges Berkowitz
Secretário Geral:	Leonardo Oliveira Ramos De Araújo
Secretária Geral Adjunta:	Jackeline Pereira Da Silva
Tesoureiro:	César Hyppolito do Rego

COMISSÃO DE DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE

Presidente:	Danielle Maximovitz Bordinhon
Vice-presidente:	Carolina Aparecida Galvanese de Sousa
Secretária:	Renata Salgado Leme

MEMBROS PARTICIPANTES DA COMISSÃO DE DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE:

Stella Pereira da Cruz Prudente
Renata Salgado Leme
Carolina Aparecida Galvanese de Sousa
Emília de Abreu Antonelli
Manoel Ricardo de Andrade Sebastião
Daniela Mello da Silva
Eliana de Luca Souza Carvalho

COMISSÃO DE SAÚDE E BIOÉTICA

Presidente:	Stella Pereira da Cruz Prudente
Vice-Presidente:	Giuliana Raduan Crizol
Secretária:	Renata Elito Jerônimo

COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Presidente:	Cahúê Alonso Talarico
Vice-Presidente:	Roberto Airton Mackevicius Filho
Secretária:	Viviane Oliveira Gouveia



Cartilha sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)



Comissão de Direito Médico e da Saúde
Comissão de Saúde e Bioética
Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência



SÃO PAULO

Subseção
Santos

www.oabsantos.org.br